

CONTRAPROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS – STIUEG

A **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, sociedade de economia mista, com atividade na área de saneamento básico, com sede e foro nesta Capital, na Av. Fued José Sebba, nº 1.245, Setor Jardim Goiás, aqui denominada apenas **SANEAGO**, neste ato representada por seus Diretores, **Ricardo José Soavinski** (Diretor Presidente), **Diego Augusto Ribeiro Silva** (Diretor Fin. de Relações com Investidores e Regulação), **Hugo Cunha Goldfeld** (Diretor Comercial), **Leonel Alves Pereira** (Diretor de Gestão Corporativa), **Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza** (Diretor de Expansão), **Ariana Garcia do Nascimento Teles** (Procuradora Jurídica) e **Marco Túlio de Moura Faria** (Diretor de Produção) apresenta a seguinte **CONTRAPROPOSTA ao ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DATA BASE

A data base da categoria será mantida em 1º (primeiro) de junho.

Cláusula Segunda – REPOSIÇÃO SALARIAL

a) A SANEAGO concederá a partir da referência 06/2025 (junho/2025) o reajuste de **5,20%** (INPC/IBGE acumulado dos últimos 12 meses) sobre as tabelas salariais do Regulamento de Administração de Carreira, Cargos e Salários (RACCS) e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), bem como nos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio ao filho excepcional, lanche para o trabalhador braçal, **auxílio-creche**, **auxílio-funeral**, auxílio lavagem de uniformes e bonificação natalina.

b) A SANEAGO incluirá, ainda, a partir da referência 06/2025 (junho/2025) reajuste sobre o **auxílio-creche**, considerando o INPC/IBGE acumulado dos últimos 24 meses, passando ao total de R\$ 576,73 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos).

c) Para o ano de 2026, na data base da categoria a Saneago aplicará como reposição econômica o INPC acumulado de junho de 2025 a maio de 2026, nas cláusulas econômicas e sociais, quais sejam as tabelas salariais do Regulamento de Administração de Carreira, Cargos e Salários (RACCS) e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), bem como nos benefícios de auxílio-alimentação, auxílio ao filho excepcional, lanche para o trabalhador braçal, auxílio lavagem de uniformes, **auxílio-creche**, **auxílio-funeral** e bonificação natalina.

Cláusula Terceira – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

A SANEAGO concederá mensalmente aos empregados efetivos, temporários e empregados de outros órgãos a sua disposição, o benefício de Auxílio-Alimentação a ser creditado em cartão magnético, conforme valores abaixo especificados, inclusive no período de férias.

I. Goiânia e Interior: R\$ **1.855,17** (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)

II. Entorno do Distrito Federal: R\$ **2.084,85** (dois mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Do total do Auxílio-Alimentação ou Crédito em Cartão Magnético será deduzido o valor proporcional equivalente às Faltas ao Serviço (FS) não justificadas ou não abonadas.

a) A SANEAGO continuará custeando 99% (noventa e nove por cento) do valor do Auxílio-Alimentação, ficando o 1% (um por cento) restantes a cargo do próprio empregado, descontados no seu pagamento do mês, conforme demonstrado no contracheque;

b) O crédito referente ao Auxílio-alimentação será efetivado no último dia útil do mês anterior;

c) Para efeito deste Acordo, o Entorno do Distrito Federal compreende as seguintes cidades: Águas Lindas, Alexânia, Cidade Ocidental, Cristalina, Formosa, Luziânia, Novo Gama, Padre Bernardo, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso e Girassol;

d) Este benefício não será considerado verba salarial para qualquer efeito.

Cláusula Quarta – BONIFICAÇÃO NATALINA

Será concedida no mês de dezembro do ano de **2025** a bonificação de R\$2.351,58 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos) proporcional a assiduidade do emprego e data de admissão do empregado.

Crédito em 20/12 – R\$1.175,79 (um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) – Vale-alimentação.

Crédito em 20/12 – R\$1.175,79(um mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e nove centavos) - Folha da última parcela do 13º salário.

Parágrafo único Os empregados cedidos ou à disposição de outros órgãos, entidades e empresas não farão jus a bonificação natalina, salvo os casos de disposição especial conforme previsão no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Saneago.

Cláusula Quinta – AUXÍLIO EDUCAÇÃO/CRECHE

A SANEAGO concederá o Auxílio-creche, passando o benefício a ser de R\$ **576,73** (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) por filho matriculado aos empregados(as) efetivos que tenham filhos em idade igual ou superior a 06 (seis) meses e menores que 06 (seis) anos, mediante comprovação de pagamento de escola/creche ou nota fiscal de babá/cuidador. Levando-se em consideração as diferentes realidades do Estado, serão aceitas Notas Fiscais de Autônomos, emitidas por prefeituras/agências fazendárias, recibos acompanhados de registro em carteira de trabalho e inscrição no INSS, recibos de pagamento autônomo – RP, mesmo que o emitente seja parente do empregado, excluindo-se pais do(a) menor. Não serão aceitos boletos bancários sem comprovação de quitação.

a) A SANEAGO concederá o benefício do auxílio-educação até o valor de R\$ **576,73** ((quinhentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) por filho matriculado aos empregados(as) efetivos que tenham filhos em idade igual ou superior a 06 (seis) anos e menores que 12 (doze) anos, mediante comprovação de pagamento despesas inerentes a educação, como escola, cursos de línguas, outros cursos complementares, materiais escolares, desde que discriminados na nota fiscal.



SANEAGO

Este benefício de auxílio-educação será estendido até o mês de dezembro do ano em que o dependente completar 12 anos.

- b)** Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for inferior ou igual ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á o valor da Nota Fiscal;
- c)** Quando o valor da Nota Fiscal apresentada pelo empregado(a), por filho(a) matriculado(a), for superior ao Valor Teto do Reembolso, pagar-se-á apenas o valor a este correspondente (Teto);
- d)** Nos casos em que os genitores do beneficiário forem empregados da SANEAGO, será pago apenas um benefício por filho.
- e)** A concessão do benefício fica condicionada ao preenchimento e assinatura de um termo de responsabilidade quanto a veracidade das informações prestadas.
- f)** **A SANEAGO permitirá que o Auxílio-educação, no caso em que o dependente esteja matriculado em escola pública, ou que não o utilize na totalidade, tenha seu valor ou percentual restante convertido para complementações extracurriculares, compra de materiais didáticos.**

Cláusula Sexta – AUXÍLIO FUNERAL

A SANEAGO concederá auxílio financeiro para despesas com funeral de seus empregados e dependentes legais, mediante apresentação de nota fiscal, de Certidão de Óbito e de documento que comprove a dependência legal, correspondente ao valor de até R\$ 4.274,25 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte cinco centavos).

Cláusula Sétima – AUXÍLIO AO FILHO OU ENTEADO COM DEFICIÊNCIA

A SANEAGO manterá o auxílio aos dependentes legais considerados “Pessoa com Deficiência”, na forma em que se encontra estipulado em Instrução Normativa específica, que tem como base legal, para enquadramento de “Pessoa com Deficiência”, os artigos 3º e 4º do Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, com suas respectivas alterações. O valor do benefício, tanto para empregados do RACCS quanto do PCCR, é de 50% (cinquenta por cento) sobre o menor salário da empresa, sendo este o Grupo 1 Referência “A”, da tabela RACCS da Saneago.

- a)** **Será assegurada a redução de até 50% (cinquenta por cento) na carga horária dos representantes legais que possuam filhos ou enteados com deficiência, sem redução salarial, desde que o contrato de trabalho seja de 08 (oito) horas diárias.**

Parágrafo único - Os empregados beneficiários dessa cláusula deverão cumprir os requisitos estabelecidos pelos programas desenvolvidos pela área do Serviço Social da Saneago, incluindo participação obrigatória em reuniões e encontros promovidos pela referida área.

- b)** **Caso ambos os genitores sejam empregados da empresa, o benefício será concedido exclusivamente a um deles.**

Cláusula Oitava – INDENIZAÇÃO PARA HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORMES

a) A SANEAGO concederá, a título de indenização, o valor de **R\$ 73,45** (setenta e três reais e quarenta e cinco centavos) mensais referentes ao custeio de despesas com a higienização de uniformes aos empregados lotados em atividade de operação e manutenção de esgoto sanitário e em Estações de Tratamento de esgoto — ETEs, exceto para os empregados lotados em unidades que tenham acesso ao contrato com Lavanderia Especializada.

b) A indenização para higienização de uniformes será paga através da folha de pagamento com evento denominado "INDEN. HIG. UNIF. (ACT)" e não constituirá base de incidência de cálculo

trabalhista e previdenciário, bem como não estará sujeita à incorporação ao contrato de trabalho.

c) A SANEAGO pagará o vale sabão para os trabalhadores envolvidos exclusivamente na manutenção da eletromecânica, mecânicos, ajudantes e técnicos, capital e interior, que instalam e desinstalam as bombas das ETES, e que executam serviços em bombas retiradas das estações de esgoto.

Cláusula Nona – LANCHE PARA TRABALHADOR BRAÇAL

a) A SANEAGO manterá o fornecimento de lanche matinal para os empregados classificados como trabalhadores braçais, passando a creditar no Vale-refeição o valor mensal de R\$ **123,40** (cento e vinte e três reais e quarenta centavos), aproximadamente R\$ **5,61** (cinco reais e sessenta e um centavos) por dia considerando média mensal de 22 dias trabalhados.

Parágrafo único – Considera-se trabalhador braçal aqueles cuja atividade envolva esforço físico e que atuam exclusivamente em atividades de abertura de valas, desobstrução de esgoto, limpeza de grades, retirada de vazamentos dentre outros inerentes às atribuições de agentes de sistemas, mecânicos de manutenção, operadores de ETEs isoladas, agentes de saneamento e auxiliares de serviços gerais, desde que enquadrados nas atividades braçais acima, atestadas pelo gestor imediato.

Cláusula Décima – 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

a) A SANEAGO fará o adiantamento ao empregado, a título de 13º salário, quando por ele solicitado no sistema de RH até o dia 10 do mês de referência da folha de pagamento, o valor de até 65% (sessenta e cinco por cento) de sua remuneração.

b) Na falta de solicitação, observar-se-á adiantamento de 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias e 15% (quinze por cento) no mês de aniversário.

Cláusula Décima Primeira - BONIFICAÇÃO NAS FÉRIAS

a) A SANEAGO concederá a seus empregados, por ocasião do retorno das férias, uma bonificação financeira, no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) de seu salário base (de tabela) acrescidos, quando for o caso, de eventos de complementação de carga horária e complementação de piso salarial, resguardando um valor mínimo nunca inferior à menor referência praticada da Tabela Salarial do Plano de Cargos ao qual o empregado está submetido (RACCS - Referência "a" do Grupo Salarial "2" da Tabela Salarial / PCCR - Step 01 da Tabela 01).

b) O valor devido será pago na referência de pagamento do efetivo retorno ao trabalho.

Cláusula Décima Segunda – ANIVERSÁRIO

a) A SANEAGO concederá folga ao empregado proveniente do seu aniversário (Day off), ao qual deverá ser gozada no respectivo dia do aniversário, sem a necessidade de repor as horas.

b) Só fará jus a folga o empregado que não possuir faltas injustificadas nos 12 (doze) meses anteriores ao dia do aniversário e que não esteja com saldo de banco de horas negativo.

Cláusula Décima Terceira – TRANSPORTE

a) A SANEAGO manterá o transporte compartilhado na Região Metropolitana de Goiânia e avaliará a viabilidade de reestruturação das rotas atuais conforme as demandas a serem apresentadas pelo STIUEG para avaliação conjunta paritária a ser estabelecida.

b) O empregado custeará com R\$1,00 (um real).

c) A SANEAGO não cobrará de empregados com mais de 60 (sessenta) anos a não ser em caso de

recebimento de vale-transporte.

d) A SANEAGO fornecerá ajuda de custo, estipulada por normativa própria, aos empregados que na sua localidade não possuem transporte público ou compartilhado, para aqueles que devido a sua escala de trabalho não possam utilizar do transporte público ou compartilhado e para aqueles empregados que são lotados em ETAs e ETEs isoladas ou de difícil acesso.

e) A SANEAGO fornecerá auxílio-transporte aos empregados do entorno de Brasília como forma de antecipação para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência trabalho e vice-versa enquanto o sistema de transporte coletivo público urbano da região não oferecer condições para a aquisição de vale-transporte. Tal auxílio estará vinculado ao cadastramento anual do empregado em sistema ao ser disponibilizado pelo RH, inclusive com envio anual de comprovante de residência. Caso o empregado aceite assumir algum cargo de gestão em outra cidade do entorno e opte por não mudar de residência, não fará jus ao referido adicional.

O valor do auxílio será reajustado a cada 06 (seis) meses em data pré-estipulada pela G-GAP ou sempre que houver alteração na tarifa.

O auxílio-transporte para empregados do entorno tem caráter meramente indenizatório e será concedido em função de despesas com locomoção do empregado em proveito da empresa, não sendo considerada verba salarial, nem incorporado à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, e não será acumulável com o benefício de Vale-transporte.

Para acesso ao auxílio-transporte o empregado da região do entorno de Brasília deve fazer a solicitação junto à G-GAP através de formulário próprio.

Caberá a G-GAP avaliar e deliberar sobre a concessão ou não do benefício.

O valor do benefício de auxílio-transporte será determinado pela equipe da G-GAP após avaliação técnica.

f) A SANEAGO manterá o benefício equivalente a, no mínimo 30 vales-transportes e a, no máximo 60 vales-transporte, conforme escala de trabalho, em substituição ao transporte que lhes era fornecido, aos operadores lotados nas unidades que estejam contempladas com tal benefício na data de celebração desse ACT, desde que mantida a lotação que deu origem a concessão.

g) Os benefícios previstos nas alíneas d) e e) não são cumulativos.

Cláusula Décima Quarta – LICENÇAS

a) O empregado que atender aos requisitos contidos na IN00.0601 poderá requerer Licença por interesse particular, mediante suspensão temporária de seu contrato de trabalho, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias e máximo de dois anos, sem recebimento de salário e consectários, podendo ser prorrogada por mais dois anos.

Parágrafo único: O simples fato de ser elegível não garante ao empregado a concessão da licença devendo cada caso ser avaliado de forma individual. **A concessão dessa licença é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo-se considerar o interesse da Administração e a regular continuidade do serviço.**

b) A SANEAGO concederá o benefício de Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias.

c) Fica garantido à mãe de recém-nascido, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade de 30 (trinta) dias, após o término da Licença Maternidade.

d) A SANEAGO concederá o benefício de Licença Paternidade de 20 (vinte) dias nos termos do Lei 13.257 sancionada em 08 de março de 2016 - Programa Empresa Cidadã.

e) A SANEAGO concederá licença remunerada na forma prevista pelo artigo 392-A, da CLT, e



SANEAGO

parágrafos, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de crianças de 0 (zero) a 08 (oito) anos de idade. No caso específico de adoção de criança de 0 (zero) a 1 (um) ano de idade, previsto no parágrafo 10, do artigo 392, da CLT, a licença concedida será de 180 (cento e oitenta) dias e nos demais casos, os prazos de licença obedecerão aos descritos nos parágrafos 2º e 3º, do referido artigo.

f) A SANEAGO concederá licença de 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência, viva sob sua dependência econômica.

Cláusula Décima Quinta – JORNADA DE TRABALHO

a) No momento de validação das horas extras, o empregado deverá ser consultado se prefere receber em pecúnia ou que as horas sejam lançadas para posterior compensação. A referida consulta prévia, deverá ser feita por meio de formulário próprio, elaborado pela unidade de recursos humanos.

Parágrafo primeiro - As horas extras, lançadas em banco de horas, serão compensadas no período máximo de 01 (um) ano com a concordância do empregado ou determinada pelo gestor imediato. A determinação pelo gestor ocorrerá somente nos casos em que as horas estejam próximas do vencimento, e desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - O adicional previsto para o seu pagamento deve ser considerado no cálculo das horas extras a serem compensadas.

b) A duração do intervalo intrajornada para empregados com carga horária de 08 (oito) horas e que estiverem atuando com flexibilidade de horário, poderá compreender o período entre 30 (trinta) minutos e 02 (duas) horas, com a autorização do gestor imediato, nos termos do artigo 611-A, inciso III da CLT.

c) A SANEAGO permitirá que os trabalhadores escalados em regime de plantão e revezamento possam realizar a troca de escalas em comum acordo, desde que com a anuência do superior imediato o qual deverá garantir o cumprimento da legislação vigente com relação aos intervalos obrigatórios de descanso e intrajornada.

d) A SANEAGO abonará faltas, previamente autorizadas, de seus empregados estudantes, somente durante os horários de provas escolares e desde que devidamente comprovadas as ausências para tal fim.

e) A SANEAGO manterá a escala de 12(doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de folga, no âmbito geral da empresa, exclusivamente para atividades de tratamento de água e/ou esgoto sanitário desde que haja interesse mútuo com a empresa.

Parágrafo Primeiro - A escala 12x36 (doze por trinta e seis) será aplicada individualmente por UO exclusivamente nas unidades onde o sistema funciona 24 horas por dia.

Parágrafo Segundo - Havendo adesão à escala 12x36 (doze por trinta e seis), o empregado fica obrigado a cumprir na íntegra a carga horária semanal de sua classe de cargos.

Parágrafo Terceiro - Por esse acordo, não haverá remuneração como sobre jornada às horas que excederem a jornada diária normal do empregado, até o limite de 12 (doze) horas estabelecidas por esse acordo.

Parágrafo Quarto - Quando em escala 12x36 o empregado ultrapassar o limite de 36 (trinta e seis) horas semanais trabalhadas prevista para o seu cargo, as excedentes serão remuneradas como extras, obedecendo a proporção de diurnas e noturnas.

f) A SANEAGO deverá dar acesso rápido e seguro ao sistema de ponto da empresa, para validação

de suas presenças.

g) A empresa concederá o dia de descanso ao doador de sangue limitado a 02 (duas) doações ao ano. Será considerado o dia da doação para fins de abono.

h) A SANEAGO concederá 3 (três) dias de folga não consecutivas por ano aos membros da CIPA. A folga deverá ter anuência do gestor imediato de modo a não comprometer o atendimento da unidade.

i) A SANEAGO disponibilizará diariamente um extrato individual da marcação de ponto de seus trabalhadores.

j) A SANEAGO permitirá que os Fiscais de Obras possam ter a permissão para registrar ponto em qualquer unidade da empresa, considerando a natureza itinerante de suas funções, bem como a possibilidade de compensação ou pagamento de horas extras decorrentes do tempo efetivamente trabalhado em campo.

k) A SANEAGO poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, conforme portaria MTP 671/2021, cumulado com o art. 74 § 2º da CLT. Nos casos de incompatibilidade de impressão de comprovante de registro no momento da marcação do trabalhador, a extração das informações irá ser disponibilizado aos empregados por meio eletrônico.

l) Excepcionalmente, considerando a previsão de realização de concurso público, bem como o TAC 028/2025, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de quatro.

Parágrafo único - Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder seis horas, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Cláusula Décima Sexta – DUPLA FUNÇÃO/EXAMES TOXICOLÓGICOS

a) A SANEAGO concederá adicional por dupla função ao empregado que executar atividades típicas de sua Classe de Cargos e que, habitual e cumulativamente, exercer a função de motorista em veículo colocado sob sua guarda e responsabilidade.

b) O adicional de dupla função para veículos de pequeno porte terá valor fixado com base no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário do Grupo 10, referência "J" da tabela salarial do RACCS.

c) O adicional de dupla função para veículos pesados terá valor fixado no percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário do Grupo 10, referência "CE" da tabela salarial do RACCS.

d) A SANEAGO arcará com as despesas dos exames toxicológicos de motoristas profissionais a serviço da empresa

Cláusula Décima Sétima – PLANO DE CARREIRA

a) A SANEAGO compromete-se a cumprir os planos de PCCR e RACCS, inclusive na promoção por mérito.

Cláusula Décima Oitava – TREINAMENTOS

a) A SANEAGO se compromete a manter o fornecimento de lanche nos intervalos dos cursos, exceto em cursos EAD.

b) Em caso de convocação para curso em dias de folga que a SANEAGO garanta o pagamento de



SANEAGO

horas extras, a contar do deslocamento do trabalhador até o local da realização do mesmo;

c) A SANEAGO deverá, preferencialmente, comunicar ao trabalhador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias as datas dos treinamentos.

d) A SANEAGO capacitará com cursos de primeiros socorros todos os trabalhadores e trabalhadoras que trabalham em áreas de risco.

Cláusula Décima Nona – TRATAMENTO DE SAÚDE/ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇAS PROFISSIONAIS DO TRABALHO

a) A SANEAGO ressarcirá o valor de até cinco diárias ao empregado que se deslocar para a Capital, Regional ou cidade mais próxima, para tratamento médico que não seja disponibilizado na sua localidade de lotação sempre que necessário, limitado às doenças profissionais e do trabalho. O ressarcimento dar-se á por meio de apresentação de relatório e respectivo atestado do médico que o atendeu, de notas fiscais ou outro documento fiscal, à Superintendência a qual esteja vinculado, no final do tratamento, onde será verificado a quantidade de diárias a serem ressarcidas ao empregado.

b) A SANEAGO garantirá assistência médica, hospitalar e psicológica às vítimas de acidentes típicos do trabalho e doenças ocupacionais até consolidadas as sequelas, conforme legislação específica; **Os acidentes típicos do trabalho e as doenças ocupacionais deverão ser reconhecidos através do Nexo Técnico e emissão de CAT** e confirmada a concessão do benefício como Auxílio-doença Acidentário. **Os empregados diagnosticados com doenças ocupacionais serão realocados para o exercício de outras funções, quando necessário, sem prejuízo de sua remuneração, conforme determinação e avaliação médica. A realocação será de caráter temporário, com a duração definida de acordo com o parecer médico, não implicando a alteração do cargo originalmente ocupado.**

c) A SANEAGO complementarará o auxílio-doença, pago pelo INSS, até o limite da remuneração fixa (Salário + Antecipação de quinquênio + Quinquênio + Outras Verbas Incorporadas) ao Empregado que entrar de licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias, bem como, continuará pagando sua parcela da contribuição à CAESAN e à PREVSAN. Este benefício ficará limitado a no máximo 60 (sessenta) dias de trabalho do Empregado, corridos e ou intercalados no período de vigência deste Acordo, computando todos os dias de licença médica no período, inferiores a 15 (quinze) dias. Excetuam-se aos limites (60 dias), enquanto perdurar o benefício previdenciário, e na vigência deste Acordo, casos de auxílio-doença decorrentes de:

I. Acidentes típicos de trabalho e doença ocupacional.

II. Moléstias contagiosas que resultem segregação compulsória, determinada pela autoridade médica ou imposição legal.

III. Aids, tuberculose ativa, alienação mental, câncer, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante, Nefropatias graves, Hanseníase, Hepatopatia grave, Estado avançado da doença de Paget, Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, Acidente vascular encefálico (agudo), Abdome agudo cirúrgico.

IV. Cirurgias (exceto estéticas e eletivas), com base em laudos e conclusões da medicina especializada e medicina do trabalho da Empresa.

d) O disposto no Item c, não se aplica aos empregados aposentados e não desligados, por impossibilidade de acúmulo de benefício junto ao INSS.

e) A SANEAGO fornecerá o Auxilio Alimentação aos trabalhadores que se encontrarem de licença médica junto ao INSS.



SANEAGO

- f) A SANEAGO estruturará uma equipe multidisciplinar de psicólogos, assistentes sociais, médicos para acompanhamento e assistência, em todas as regionais.
- g) A SANEAGO implementará um programa de saúde física, mental e de prevenção a doenças profissionais e do trabalho a todos os trabalhadores.
- h) A SANEAGO manterá a Instrução Normativa que trata de atestados de acompanhantes dos pais, cônjuges e dependentes a consultas, exames e internações, cuja necessidade de acompanhamento esteja expressamente registrada no atestado ou laudo médico.
- i) Os atestados médicos deverão ser apresentados em 48 h após a emissão do documento, sendo que aqueles não cadastrados até dois dias antes da data limite de fechamento do ponto eletrônico serão desconsiderados para ajustes dentro do mês.**

Cláusula Vigésima – ATIVIDADE SINDICAL

- a) A SANEAGO manterá **01 (um) Diretor Sindical** à disposição do Sindicato, com ônus para a mesma, sem prejuízo na remuneração dos mesmos.
- b) A SANEAGO estenderá a estabilidade no emprego aos representantes do STIUEG, cujas eleições estejam contempladas no estatuto da entidade, até o prazo de 01 (um) ano após o encerramento do mandato, nos termos do Art. 543 § 3º da CLT.
- c) A SANEAGO compromete-se a reunir-se, periodicamente, com o STIUEG, para discussão de assuntos comuns, devendo a pauta ser apresentada previamente.
- d) A SANEAGO compromete-se a descontar e repassar ao SINDICATO, no prazo de 05 (cinco) dias após o desconto na folha de pagamento dos empregados, as contribuições associativas.
- e) A SANEAGO garantirá o abono de 3 (três) dias mensais, para trabalhos sindicais, os diretores e diretores de base da empresa, sem prejuízo financeiro ao trabalhador.

Cláusula Vigésima Primeira – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL/TABELA COMPLEMENTAR

- a) A SANEAGO concederá aos profissionais enquadrados nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 08 (oito) horas diárias, 40 (quarenta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) salários-mínimos vigente no país.
- b) A SANEAGO concederá aos profissionais nas Classes de Cargos que tenham como pré-requisito formação de nível superior e carga horária de 06 (seis) horas diárias, 30 (trinta) horas semanais, complementação salarial correspondente à diferença entre o salário do Grupo e Referência que se encontra na tabela salarial do PCS e o valor correspondente a 6 (seis) salários-mínimos vigente no país.

Parágrafo único - O complemento concedido será pago em rubrica própria no contracheque do empregado, com o título de “Complementação de Piso Salarial”, até que o salário do Grupo e Referência Salarial do empregado, com a evolução normal consequente dos benefícios do PCS, atinja o valor igual ou superior aos pisos mencionados, não podendo ser objeto de incorporação para nenhum efeito.

- c) Terá acesso à Tabela Salarial Complementar os empregados que atingirem e permanecerem, por no mínimo 2 (dois) anos, no final de sua carreira (último Nível estabelecido para sua Carreira, Referência “J” do Grupo Salarial correspondente), conforme Tabela Salarial e regulamentação

constante do plano de carreira do regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

d) Para acessar a Tabela Salarial Complementar o empregado deverá cumprir, obrigatoriamente, estágio mínimo de 2 anos na posição salarial correspondente ao final de Carreira (último Nível da carreira e referência “J” do Grupo Salarial correspondente), contados a partir de janeiro de 2006.

e) O estágio de 2 anos, exigido na alínea “d”, somente será considerado se cumprido pelo empregado no exercício ininterrupto de suas atividades normais na empresa. Contratos interrompidos ensejam novo estágio pelo mesmo período.

f) Ao adquirir as condições previstas nas alíneas acima, o empregado terá acesso automático à Tabela Salarial Complementar, migrando da última referência da sua tabela salarial referência “J”, para a referência inicial “Ca” do Grupo Salarial do mesmo nível correspondente ao nível final de sua Carreira na Tabela salarial do PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

g) Após o acesso na Tabela Salarial Complementar, Referência inicial “Ca”, a evolução do empregado nas Referências salariais subsequentes dar-se-ão automaticamente, correspondente a uma (01) Referência a cada 2 (dois) anos de serviço completos e ininterruptos prestados à SANEAGO e limitado ao teto do Grupo Salarial que se encontrar, Referência “Ce”.

Cláusula Vigésima Segunda – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A SANEAGO manterá, via PREVSAN, plano de previdência complementar e compromete-se a cumprir o Regulamento do referido Plano de Benefícios.

Cláusula Vigésima Terceira – QUINQUÊNIO

A SANEAGO manterá a antecipação de quinquênio na forma prevista no seu Regulamento de Administração de Carreiras e Cargos e Salários.

Cláusula Vigésima Quarta – CAESAN

a) A SANEAGO continuará dando apoio à manutenção da CAESAN, respeitando os termos do Acordo Coletivo celebrado em 17/02/1992

b) A SANEAGO se compromete a atuar em parceria com a CAESAN nas questões relacionadas a implementação do programa de vacinação.

Cláusula Vigésima Quinta – INCENTIVO INTELECTUAL - RACCS

a) A SANEAGO concederá benefício de incentivo à formação intelectual, aos Empregados abrangidos pelo Regulamento de Administração de Carreiras, Cargos e Salários - RACCS, enquadrados em classe de cargos cujo requisito escolar exija formação em Curso Técnico de Nível Médio, que tenha realizado ou venha realizar, Curso de Especialização, com carga horária mínima de 220 horas, às suas expensas, terá direito a Progressão Horizontal de 03 (três) referências de sua faixa salarial ou equivalente:

- O benefício será concedido apenas uma vez;
- O curso deverá ser reconhecido pelo MEC e deverá ser correlato com as atividades desenvolvidas pelo empregado;
- Deverá apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou relatório de aplicabilidade quando o curso não exigir produção de TCC, com tema direcionado às necessidades reais da empresa;
- O efetivo emprego do conhecimento do especializado deverá seguir regulamentação da Empresa;
- O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão



SANEAGO

devidamente autenticado, além de cópia do TCC quando for o caso; por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.

b) A SANEAGO concederá benefício de incentivo intelectual aos empregados que fizeram ou vierem a fazer graduação, desde que o cargo ocupado não exija formação em curso superior, concedendo até 03 (três) referências na classe de cargos de cada um, desde que preenchidos os seguintes pré-requisitos:

- O Curso superior seja reconhecido pelo MEC;
- O empregado ser contratado no mínimo a 05 (cinco) anos;
- O benefício deverá ser requerido pelo empregado, e conter cópia do certificado de conclusão devidamente autenticado;

A SANEAGO aceitará os cursos superiores sequenciais e curso de gestão, para a concessão do benefício do incentivo intelectual na modalidade graduação.

c) A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o 2º grau após o seu ingresso na empresa, que não ocupe cargo cujo requisito exija o 2º grau, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos itens “a” e “b”.

d) A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído curso de formação técnica, após o seu ingresso na SANEAGO, que não ocupe cargo cujo requisito exija formação técnica, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos itens “a”, “b” e “c”. O benefício tratado neste parágrafo será apenas para 01 (um) curso técnico.

e) A SANEAGO concederá aos empregados que tenham concluído o ensino fundamental, após o seu ingresso na empresa, acesso a 01 (uma) referência em sua Classe de Cargo. Este benefício não será cumulativo com os benefícios previstos nos itens “a”, “b”, “c” e “d”.

f) A SANEAGO, após a assinatura deste Acordo, se compromete a estudar os processos no prazo máximo de 30 (dias), quando isto não ocorrer será pago retroativo à data da protocolização, desde que esta data, seja igual ou inferior ao dia 15 (quinze), os processos protocolizados após o dia 15 (quinze), serão pagos a partir do mês subsequente à protocolização.

g) O benefício de Incentivo Intelectual - RACCS terá reflexo inclusive na tabela complementar.

Cláusula Vigésima Sexta – INCENTIVO INTELECTUAL- PCCR

a) Aos empregados do PCCR, com relação ao benefício de Incentivo Intelectual na modalidade de Certificações, onde é prevista a carga horária total de 220 (duzentas e vinte) horas em cursos de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Profissional em áreas de interesse da empresa, com aplicabilidade nas atividades laborais do Empregado, poderá ser realizado em 100% de sua carga horária no regime de Educação à Distância (EAD), além da modalidade presencial.

b) Ao empregado beneficiário do Incentivo Intelectual, salvo por interesse da empresa, não poderá solicitar transferência de sua UO pelo período mínimo de 1(um) ano, ficando sujeito ao cancelamento do benefício.

c) Os benefícios referentes à educação e capacitação previstos no Art. 70 do PCCR, poderão ser requisitados em um intervalo de quatro em quatro anos.

d) Os benefícios referentes à educação e capacitação na modalidade Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação Lato Sensu, previstos no Art. 70 do PCCR, passarão a contemplar todos os empregados enquadrados no referido plano.

e) Para a concessão do benefício o curso deverá ser correlato com o cargo e com as atividades

da SANEAGO.

f) A SANEAGO aceitará os cursos superiores sequenciais e curso de gestão, para a concessão do benefício do incentivo intelectual na modalidade graduação.

g) Para a solicitação do benefício de Incentivo Intelectual em todas as modalidades o empregado deverá ter no mínimo 2 anos de contrato com a empresa, podendo os cursos serem iniciados antes do ingresso na Saneago, desde que finalizados após sua contratação.

Cláusula Vigésima Sétima – APOSENTADORIA IMINENTE

A SANEAGO manterá os benefícios da aposentadoria iminente, previsto no Regulamento de Administração de Carreira e Cargos e Salários da empresa, de acordo com os critérios seguintes:

a) Ao empregado(a) que se encontrar em situação de aposentadoria iminente, na modalidade programada, nos termos da legislação previdenciária vigente, será concedida a promoção para o nível imediatamente superior de sua classe de cargos e progressão horizontal para a última referência do novo nível.

b) Para obtenção do benefício previsto no item ,o empregado deverá comprovar, através de planilha de tempo de serviço fornecida pela Previdência Social (CNIS), que se encontra a 36 (trinta e seis) meses da data de concessão de sua aposentadoria integral, nos termos da lei, e contar, pelo menos com quinze anos de serviços efetivamente prestado à SANEAGO.

c) O benefício da aposentadoria iminente será estendido ao empregado que estiver na tabela complementar e que não tenha sido contemplado.

d) O empregado deverá requerer o benefício de aposentadoria iminente por meio de processo administrativo devidamente protocolizado.

e) A SANEAGO se compromete a pagar os valores concedidos como aposentadoria iminente, retroativos à data da protocolização, desde que toda a documentação exigida esteja correta na ocasião da apresentação.

f) A promoção em razão da Aposentadoria Iminente fica vinculada a assinatura de termo de compromisso de que, ao final do período de 36 meses, será requerida a concessão da aposentadoria perante o INSS.

g) Ao final do período de 36 (meses), deverá ser apresentado a empresa o comprovante de requerimento do benefício previdenciário, sendo que a cada mês de permanência do empregado beneficiado, sem a apresentação do referido documento, após o prazo estabelecido, será descontada do valor do benefício concedido a parcela de 1/36 (um trinta e seis avos)

Cláusula Vigésima Oitava – PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A SANEAGO e o STIUEG elaboraram a Instrução Normativa 00.0469 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS na qual estão descritos todos os ritos para a divulgação e distribuição da participação nos resultados da empresa.

Cláusula Vigésima Nona – PRIVATIZAÇÃO

A SANEAGO se compromete a se manter com capital majoritariamente público, jamais desenvolvendo ações fora do previsto em sua lei geral de criação, Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967.

Cláusula Trigésima – TRANSFERÊNCIA

A SANEAGO concederá transferência voluntária nos termos da Instrução Normativa 00.0400.

Cláusula Trigésima Primeira – EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

a) A SANEAGO cumprirá o que determine a lei no que diz respeito ao empréstimo consignado.

Cláusula Trigésima Segunda – ANUIDADE DOS OPERADORES PROVISIONADOS

A SANEAGO continuará arcando com anuidade dos operadores provisionados junto ao CRQ.

Cláusula Trigésima Terceira – SEGURO CORPORATIVO

a) A SANEAGO fará estudo para contratação de seguro civil, coletivo, para todos que possam vir a ser responsabilizados administrativamente, civil ou criminalmente no exercício de suas atividades, principalmente para os empregados que ocuparem funções de responsabilidade técnica do sistema, com responsabilidade, zelo, eficiência, transparência e ética.

b) A disponibilização do seguro civil se aplicará a todos os empregados, independentemente de ocuparem ou não cargo de gestão.

Cláusula Trigésima Quarta – SEGURANÇA DO TRABALHO

a) A SANEAGO fornecerá uniformes antichamas, com bolso, em quantidade suficiente a todos trabalhadores e trabalhadoras que atuam no setor elétrico;

b) A SANEAGO implementará uma política eficaz na aquisição e distribuição de Uniformes EPCs e EPIs atendendo também os funcionários que laboram nos Vapt Vupt;

c) A SANEAGO elaborará e cumprirá um cronograma de entrega de uniformes, EPI's e EPC's de qualidade.

Cláusula Trigésima Quinta - DIÁRIAS

A SANEAGO concederá o pagamento de diária referente ao jantar a partir das 19h30 (Dezenove horas e trinta minutos);

Cláusula Trigésima Sexta – APOSENTADORIA ESPECIAL

A SANEAGO se compromete a avaliar todos os casos anteriores a Emenda Constitucional 103/2019 de 12 de novembro de 2019 e na medida do possível, de acordo com as regras estabelecidas pelo INSS e necessidade da empresa fazer o remanejamento de aposentados especiais.

Cláusula Trigésima Sétima – ASSUNTOS GERAIS

a) A SANEAGO desburocratizará qualquer processo administrativo de benefícios, dupla função, periculosidade, insalubridade, pedidos de transferências e permutas, dando um parecer final sobre cada processo num prazo máximo de 60 dias corridos a não ser nos casos onde é necessário diligência. Nesses casos o prazo pode chegar a **120** dias;

b) A SANEAGO garantirá a todos os empregados o acesso a todos os documentos relativos à sua vida funcional, inclusive ao seu dossiê funcional.

Parágrafo único - A Saneago deverá aprimorar ações e comunicações educativas no combate aos preconceitos de racismo, machismo, capacitismo, homofobia, sexismo, gordofobia, etarismo, xenofobia, transfobia e outros que venham a discriminar grupos de trabalhadores dentro da empresa.

c) A SANEAGO se compromete a regulamentar o benefício de alimentação para os empregados que



SANEAGO

estão em regime de Plantão Operacional.

d) Em até 60 dias, após a assinatura deste ACT, será constituída comissão, com representantes de cada diretoria e 01 (um) representante sindical, com o objetivo de elaborar estudos sobre as escalas de trabalho vigentes na empresa e propor sugestões para possíveis alterações.

Parágrafo primeiro: A comissão terá o prazo de **120** dias para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo segundo: Considerando que a jornada de trabalho atualmente vigente na Saneago adota majoritariamente o regime de escala 12x36 e, diante de situações pontuais que possam demandar eventuais adequações, até a conclusão dos trabalhos do grupo designado para a realização do respectivo estudo, deverá ser mantido o regime ora praticado.

e) Nos termos do artigo 60 da CLT, fica autorizada a realização de horas extras em locais insalubres.

Cláusula Trigésima Oitava - PROGRAMA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA AS MÃES DE FILHOS ATÉ 6 ANOS

A Saneago **manterá** o Programa de Redução de Carga Horária para mães de crianças de até 6 (seis) anos, promovendo uma redução da carga horária diária de trabalho para 6 (seis) horas corridas, sem qualquer redução salarial, visando o apoio as mães trabalhadoras da Saneago na criação e no desenvolvimento dos seus filhos durante a primeira infância. **O programa segue as regras da PL 00.0712.**

Cláusula Trigésima Nona – VIGÊNCIA

Este **ACORDO COLETIVO** terá vigência **31 de maio de 2027.**

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam este Acordo, em 03 (três vias) de igual teor para todos os efeitos legais, diante das testemunhas a seguir nomeadas.